LEI Nº 1879
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Instituições Financeiras Emitirem Documentos Impressos em Braile e dá Providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 16 de fevereiro de 2018, aprovou rejeitando o veto total e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam obrigadas as instituições financeiras sediadas no Município a emitirem documentos como saldo e extratos, comprovantes de pagamento, comprovantes de empréstimos, através pelos Caixas Eletrônicos, entre outros, na linguagem braile, sem cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 2°. Os documentos mencionados no artigo 1° deverão ser disponibilizados, no ato da operação financeira através de Caixa Eletrônico, ou até 10 (dez) dias após a solicitação do cliente deficiente ou de seu responsável legal.

Art.° 3° O descumprimento do dispositivo nesta lei complementar sujeitará o infrator ás seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa de 05 (cinco) salários mínimos, vigente a época da infração, em caso de descumprimento do inciso I, e no caso de reincidência será aplicada o dobro da última multa.

Art. 4°. A fiscalização e aplicação do disposto nesta Lei complementar será realizada pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar, no que couber, após sua publicação.

Art. 6°. Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de fevereiro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

GEAD

Márcio Caruccio Lamas
Secretário Adjunto de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 19 de fevereiro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal (a teor do Artigo 106 da Lei n.º 661/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 05 (cinco) dias.
Afixado em 19 / Fevereiro 2018
Luis Rogério Peres
R F 27.939

Processo Administrativo nº 27469/2017

SMAD